

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 21 de dezembro de 2012

Nº 194 - Interessados: Instituições de Educação Superior Que Apresentaram Resultado Satisfatório No Igc Referente Ao Ano de 2011, Relacionadas No Despacho Seres/Mec Nº 237, de 2011, e No Despacho Seres/Mec Nº 238, de 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica SERES/MEC nº 942 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogadas os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 237, de 18 de novembro 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22/11/2011, e pelo Despacho nº 238, de 21 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior relacionadas no Anexo deste despacho, por terem apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2011.

2. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**ANEXO**

DESP. Nº	Nº PROCESSO SUPERVISÃO	IES	UF	CÓD. IES	IGC 2011
237/2011	23000.017304/2011-72	Centro Universitário Carioca	RJ	802	3
237/2011	23000.017306/2011-61	Centro Universitário do Norte - UNINORTE	AM	1422	3
237/2011	23000.017307/2011-14	Centro Universitário Geraldo Di Biase	RJ	1542	3
238/2011	23000.017311/2011-74	Escola de Sociologia e Política de São Paulo	SP	373	4
238/2011	23000.017325/2011-98	Faculdade Piauiense de Processamento de Dados	PI	847	3
238/2011	23000.017333/2011-34	Faculdade Metropolitana de Camaçari	BA	1170	3
238/2011	23000.017330/2011-09	Faculdades Integradas de Rondonópolis	MT	1312	3
238/2011	23000.017343/2011-70	Instituto Salesiano de Filosofia	PE	1674	3
238/2011	23000.017356/2011-49	Faculdade de Tecnologia de São Vicente	SP	1713	3
238/2011	23000.017348/2011-01	Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN	RR	2133	3
238/2011	23000.017372/2011-31	Instituto Superior de Educação Programus	PI	2832	3
238/2011	23000.017366/2011-84	Instituto de Ensino Superior Múltiplo	MA	3375	3
238/2011	23000.017357/2011-93	Faculdade de Tecnologia Senai São José	SC	4148	4

Nº 195 - Interessados: Universidades e Centros Universitários Que Constavam de Relação do Despacho SERES/MEC Nº 235, de 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº SERES/MEC nº 943 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006, e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC nº 5, de 13 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/01/2011, e Despacho SERES/MEC nº 235, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU em 22/11/2011, com relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

Nº PROCESSO	Cód. IES	IES	UF	IGC 2011
23000.000561/2011-75	1129	Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	SP	3
23000.000569/2011-31	1113	Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO	DF	3
23000.000539/2011-25	516	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	RJ	3
23000.000578/2011-22	456	Centro Universitário Sant'Anna - UNISANTANNA	SP	3

2. Sejam renovadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC nº 5, de 13 de janeiro de 2011, publicado no DOU em 14/01/2011, e Despacho SERES/MEC nº 235, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU em 22/11/2011, com relação às Universidades e Centros Universitários abaixo relacionados:

Nº PROCESSO	Cód. IES	IES	UF	IGC 2011
23000.000538/2011-81	240	Universidade Santa Úrsula - USU	RJ	2
23000.000549/2011-61	198	Centro Universitário da Cidade - Univercidade	RJ	2
23000.000555/2011-18	826	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC	GO	2
23000.000532/2011-11	452	Centro Universitário Luterano de Manaus	AM	2
23000.000547/2011-71	1233	Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON	MT	2

3. As IES relacionadas no item 2 supra deverão passar por análise com vistas a instauração de Processo Administrativo para aplicação das penalidades prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, 1996; 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista o disposto nos itens 4 e 10 do Despacho CGSUP/DESUP/SESu/MEC nº 5, de 13 de janeiro de 2011.

4. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 196 - Interessados: Instituições de Educação Superior Credenciadas Para A Modalidade de Educação A Distância Constantes de Relação do Despacho SERES/MEC Nº 17, DE 2011, E DO DESPACHO SERES/MEC Nº 236, DE 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica SERES/MEC nº 944 de 2012, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior abaixo relacionadas, bem como sejam arquivados os respectivos processos de supervisão:

Nº PROCESSO	Cód. IES	IES	UF	IGC 2011
23000.007608/2011-21	441	Universidade do Contestado - UNC	SC	3
23000.007598/2011-24	1422	Centro Universitário do Norte - UNINORTE	AM	3
23000.007604/2011-43	2189	Faculdade do Maranhão - FACAM/MA	MA	3
23000.007610/2011-09	5403	Faculdades OPET	PR	3
23000.018270/2011-33	663	Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	RJ	3

2. Sejam renovadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011, com relação às Instituições de Educação Superior abaixo relacionadas:

Nº PROCESSO	Cód. IES	IES	UF	IGC 2011
23000.007605/2011-98	457	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	SP	2
23000.007609/2011-76	1139	Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG	MG	2
23000.007597/2011-80	1257	Faculdade de Adm. Ciências, Educação e Letras - FACEL	PR	2
23000.007606/2011-32	2536	Faculdade Roraimense de Ensino Superior - FARES	RR	2
23000.018268/2011-64	27	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	MG	2

3. As IES relacionadas no item 2 supra deverão passar por análise com vistas a instauração de Processo Administrativo para aplicação das penalidades prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; 10, § 2º da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista o disposto nos itens 6 e 12 do Despacho nº 17, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/06/2011, e item 6 do Despacho nº 236, de 18 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22/11/2011.

4. Notifiquem-se as Instituições de Educação Superior do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 197 - Interessados: Instituições de Educação Superior Que Apresentaram Resultados Insatisfatórios No Igc Referente Aos Anos de 2008 e 2011, Com Tendência Negativa.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 945, de 2012, inclusive como motivação, nos termos dos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006, e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e suas alterações, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no IGC nos anos de 2008 e 2011, determina que:

1. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I a III do presente Despacho;

2. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares preventivas em face das IES referidas nos ANEXOS I a III:

a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I a III;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, II e III da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, das IES referidas nos ANEXOS I a III,

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I a III, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2008 ou de 2011, o que for menor, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso;

d. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para as Universidades ou Institutos Federais constantes no ANEXO I;

e. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 2º, caput e § 1º do Decreto nº 5786, de 2006, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para os Centros Universitários constantes do ANEXO II.

3. Considerando a tendência de piora na comparação entre o IGC de 2008 e 2011, as medidas cautelares relacionadas neste Despacho não poderão ser revistas pela SERES/MEC sem a efetiva comprovação do saneamento das deficiências em relatório final de visita in loco realizada no bojo do respectivo processo de supervisão ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 03 (três), na referência de 2012.

4. As medidas cautelares referidas no item 2 não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes, em especial aquelas referentes à suspensão de ingresso em cursos com resultados insatisfatórios no CPC, objeto do Despacho SERES/MEC nº 191, de 18 de dezembro de 2012.

5. Notifiquem-se as IES constantes dos ANEXOS I a III do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

6. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004; e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

**ANEXO I**

**IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA NEGATIVA INDICES 2008 X 2011 - UNIVERSIDADES**

Código da IES	IES	Sigla	IGC Contínuo 2008	IGC Faixa 2008	IGC Contínuo 2011	IGC Faixa 2011
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	IFPA	1.889999986	2	1.818310499	2